

PROCESSO SEI Nº 05060654.000019/2026-18-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças OpenAI de software ChatGPT, versão business.

SELECIONADA: GAH LICITA LTDA (CNPJ nº 61.127.612/0001-34).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

RECURSOS: Erário Municipal.

PARECER Nº 541/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 05060654.000019/2026-18-PMM**, na forma **Dispensa de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças OpenAI de software ChatGPT, versão business*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU**, sendo o procedimento instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **GAH LICITA LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 5 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos de Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia (SEI nº 1750903, vol. IV), que informa a regularidade dos procedimentos formais e materiais para a contratação por meio de Dispensa de Licitação. Tecendo apenas recomendações a título de cautela.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve estar em consonância aos princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a observância da disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 1666347, vol. I) de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos, para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1811611, vol. IV), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **GAH LICITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.127.612/0001-34, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, fatores que culminaram na emissão da Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 1820344, vol. IV), bem como acostados os documentos de habilitação da Pessoa Jurídica a ser contratada Contrato Social (SEI nº 1732472, vol. III), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (SEI nº 1732495, vol. III), Documento de Identificação da Sócia Administradora (SEI nº 1732518, vol. III), Balanços Patrimoniais (SEI nº 1734127, vol. III e nº 1811968, nº 1811970, vol. IV e nº 1911636, vol. V), Atestados de Capacidade Técnica (SEI nº 1811928, vol. III e nº 1811937, vol. IV), Declaração Requisitos TR (SEI nº 1811947, vol. IV) e Dados Bancários (SEI nº 1811990, vol. IV).

Justificativa do preço

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1470627, vol. II) de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais) para Licença ChatGPT Business, encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Contudo, recomendamos a apresentação de nova proposta pela empresa GAH LICITA LTDA, considerando que a proposta constante nos autos **encontra-se vencida**, tendo em vista que foi assinada em **15/01/2026** e **possuía prazo de validade de 60 dias**. Assim, faz-se necessária a juntada de proposta atualizada antes da assinatura do contrato.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo

Departamento Financeiro da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, que elaborou Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1439712, vol. I) elucidando que a presente demanda se dá pela “[...] a ferramenta de inteligência artificial atuará como instrumento de apoio à elaboração, revisão e padronização de documentos administrativos, relatórios técnicos, despachos, pareceres, termos de referência, instrução de processos e respostas a órgãos de controle, contribuindo para a celeridade, padronização, qualidade técnica e eficiência administrativa das ações desenvolvidas pela Autarquia”.

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento administrativo para estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Sr. Fernando Silva Pacheco (SEI nº 1454722, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores Sra. Ângela Patrícia de Sousa Almeida, Sr. Luciano Viegas Marinho e Sr. Otaniel Ferreira Santos (SEI nº 1454824, vol. I), bem como a Indicação de Integrante Técnico, Sr. Luciano Viegas Marinho (SEI nº 1454361, vol. I).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1441582, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 1441848, vol. I), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **José de Araújo Barbosa Filho** (SEI nº 1441884, vol. I), e sua substituta Sra. **Maria de Fátima Mendes Sampaio**, alocados para tal função. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1442308, vol. II). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sr. **Otaniel Ferreira Santos** (Fiscal Administrativo), e Sr. **Luciano Viegas Marinho** (Fiscal Técnico), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1442375, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 1811628, vol. II), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados em Mapa que estabelece as prioridades de

monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SDU contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1666027, vol. II), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa de quantidade e do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a empresas do ramo do objeto (SEI nº 1463669, nº 1470613, nº 1470618, nº 1470627, vol. II), obtidos após solicitação direta por e-mail (SEI nº 1470634, nº 1470636, vol. II) - nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas -, bem como os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Compras.gov (SEI nº 1471122, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1535784, vol. II), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto em R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais), tal qual já indicado neste Parecer, e inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1666347, vol. II) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, modelo de execução e de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, a SDU manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

tal finalidade (SEI nº 1487953, vol. III), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1727624, vol. III), e respeitado o prazo concedido, em 16/03/2026 foi exarada Certidão de não recebimento de proposta adicional (SEI nº 1701787, vol. III).

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. Fernando Silva Pacheco (SEI nº 1472787, vol. III), atendendo ao disposto no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 101, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 2/2026/SDU-FIN-SDU, solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 1542861, vol. III).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1821320, vol. IV) foi confeccionada em observância ao Parecer Jurídico já citado e, portanto, infere-se conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Ademais, verificados os requisitos adequados do procedimento pela DGLC e feitos os ajustes, tal unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação (SEI nº 1827423, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos os atos de designação do Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. **Neura Costa Silva**, a conduzir as etapas finais de seleção de proposta e contratação, com a respectiva ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 1827629, 1834478, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 1454777, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 1454772, vol. I); e do extrato de publicação da Portaria nº 4.135/2025-GP (SEI nº 1441354, vol. I), que nomeia o Sr. Fernando Silva Pacheco como Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá, e da Portaria nº 3.984/2025-GP que designa os membros a comporem a Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 1822125, vol. IV).

Observa-se no bojo processual a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa e o CPF do sócio administrador, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e C EPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI

nº 1733917, vol. III e nº 1845446, vol. V), e da Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA (SEI nº 1845446, vol. V).

Outrossim, verifica-se a certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1845446, vol. V), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20260115001 (SEI nº 1454337, vol. I).

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1472597, vol. II) subscrita pelo titular da SDU, na condição de Ordenador de Despesas da contratante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2026, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SDU para o exercício de 2026 (SEI nº 1487246, vol. II), e o Parecer Orçamentário nº 218/2026-SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1486046, vol. II), ratificando a previsão orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

042401.15 122 0001 2.072 - Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano.

Elementos de Despesa:

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.

Subelemento:

3.3.90.40.11 Locação de softwares.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Certidões e suas autenticidades (SEI nº 1733876, nº 1733974, nº 1734017, nº 1734029, nº 1734037, nº 1734069, nº 1734099, vol. III e nº 1736399, nº 1736400, nº 1736407, nº 1736481, nº 1736486, nº 1736493, nº 1736497, vol. IV), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **GAH LICITA LTDA**, CNPJ nº 61.127.612/0001-34.

Observamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, a Diretoria Contábil – DICONTE desta CONGEM emitiu o Parecer Contábil nº 123/2026-DICONTE/CONGEM (SEI nº 1925219, vol. V), resultado de análise nas demonstrações da empresa **GAH LICITA LTDA**, CNPJ nº **61.127.612/0001-34**.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultados dos exercícios 2023 e 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos agentes de Contratação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, “d” e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A apresentação de nova proposta pela empresa GAH LICITA LTDA, conforme exposto no subitem 3.2.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **com a devida atenção à recomendação acima elencada, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 05060654.000019/2026-18-PMM**, referente a **Dispensa de Licitação nº 23/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta quando conveniente à entidade.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a

obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de maio de 2026.

Fabiana Costa
Coordenadora II
Portaria nº 328/2026-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 18/2025-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos do Processo SEI n° 05060654.000019/2026-18-PMM, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação n° 23/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças OpenAI de software ChatGPT, versão business, em que é requisitante a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 25 de maio de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP